



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.306/2016

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
20/12/2016 a 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

**INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE
URBANA E CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA DE SAPEZAL.**

CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento das funções sociais da cidade, estabelecido no Art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO legislações pertinentes para o desenvolvimento da mobilidade municipal, como o Código de Trânsito Brasileiro (LF nº 9.503/1997), a lei de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (LF nº 10.098/2000), o Estatuto das Cidades (LF nº 10.257/2001), o Plano Diretor Participativo de Sapezal (Lei Nº 984/2012) e Lei Complementar Municipal Nº 007/2013) e, especialmente a que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (LF nº 12.587/2012);

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

TÍTULO I

Da conceituação, princípios e objetivos

Art. 1º Esta lei institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Sapezal que tem por finalidade estabelecer diretrizes e assegurar o direito de ir e vir de toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

população, bem como a movimentação de cargas, tanto no perímetro urbano como rural, com menores custos sociais e ambientais, por meio da diversificação dos usos das formas de mobilidade e do espaço urbano, buscando a diminuição de necessidades de deslocamentos;

Art. 2º Para efeitos desta lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL:** condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e de informações pela cidadania e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II. **CALÇADA:** espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres;
- III. **CICLOVIA:** espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada à circulação de pedestres;
- IV. **ESTACIONAMENTO:** estacionamento público ou privado, fora da via, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;
- V. **LOGRADOURO PÚBLICO:** espaço livre, inalienável, destinado à circulação de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos os passeios públicos e à pista de rolamento;
- VI. **MALHA VIÁRIA:** o conjunto de vias urbanas do município;
- VII. **MOBILIDADE URBANA:** conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e necessidades de acesso no espaço urbano, mediante o uso de diferentes modos de transporte;
- VIII. **MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADO:** modalidade que usam veículos automotores;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
20/12/2013 1 1
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- IX. MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que usam veículos movidos pelo esforço humano ou tração animal;
- X. PARACICLO: local destinado aos estacionamento de bicicletas, sem controle de acesso, devidamente sinalizado, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada e com segurança contra furto;
- XI. PASSEIO PÚBLICO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;
- XII. PEDESTRE: é todo aquele que utiliza vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeiras de rodas, sendo o ciclista, quando desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres;
- XIII. PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação de veículos;
- XIV. PISTA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação de veículos de transporte coletivo ou de cargas, de forma segregada com sinalização horizontal e vertical (tachões), separando-a do tráfego geral;
- XV. POLÍTICA TARIFÁRIA; política pública, que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, preços dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura complementar, como os estacionamento;
- XVI. TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público em geral, para a realização de viagens com características operacionais específicas;
- XVII. TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio de transporte privado, para a realização de viagens individualizadas e familiares;
- XVIII. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros, efetivado por concessão pública, aberto à toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
- XIX. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de

DECRETADO POR AFIXAÇÃO DE
20/12/2013
Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

transporte público coletivo entre municípios;

- XX. TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço público remunerado prestado exclusivamente à passageiro, com destinação única, não sujeito à itinerário fixo nem horário, sujeito à concessão, permissão ou autorização do poder municipal;
- XXI. TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias, no perímetro urbano, realizado por veículos apropriados e sendo permitido para caminhões com dois eixos;
- XXII. VAGA: Espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;
- XXIII. VIA: Superfície por onde transitam veículos e pedestres;
- XXIV. VIA COMPARTILHADA: via de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, segundo regulamentação de dias e horários;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

20112 0016 a 11

Port. nº 001/2013

Maria Margênda Marques

Art. 3º Este Plano de Mobilidade, tem os seguintes princípios:

- I. Inclusão social, entendida como a garantia de acesso a bens, serviços e políticas de mobilidade qualificada a todos os munícipes;
- II. Direito à cidade para todos, compreendendo o direito ao transporte eficiente e de qualidade, ao sistema viário qualificado e integrado; à circulação segura e confortável nos diversos modos de transporte e deslocamento; ao acesso aos serviços públicos;
- III. Garantir que seja obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar ao pedestre circulação segura e acesso à cidade;
- IV. Respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;
- V. Participação da população nos processos de decisão e planejamento;
- VI. Integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e, respectivas políticas setoriais de habitação, turismo, saneamento básico, planejamento e gestão do solo, no âmbito municipal;
- VII. Priorização dos pedestres e, dos modos de transporte não motorizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

sobre os motorizados, bem como do transporte coletivo sobre o individual motorizado;

VIII. Integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos.

Art. 4º O objetivo da Política de Mobilidade Urbana de Sapezal é ordenar o pleno desenvolvimento da circulação e da mobilidade urbana, através da distribuição socialmente justa do acesso equilibrado e diversificado dos meios de circulação e de transporte em seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus residentes por meio de:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
20/12/2016 a 1/1
Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques

- I. Implementação, do direito à infraestrutura urbana de circulação, transporte, serviços e equipamentos públicos de mobilidade urbana;
- II. Utilização racional, dos meios de transporte de modo a garantir uma cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para os presentes e, futuras gerações;
- III. A gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de mobilidade urbana;
- IV. A cooperação intergovernamental, entre governo e iniciativa privada e, os demais setores da sociedade, no processo de mobilidade urbana, em atendimento ao interesse social;
- V. Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;
- VI. O planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município, de modo a evitar e corrigir as distorções do uso do solo;
- VII. Garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção de Sapezal, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a minimizar seus impactos sobre a circulação de pessoas e do meio ambiente;
- VIII. A ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- a) A proximidade ou conflitos entre usos existentes e propostos e meios de deslocamento e de transporte;
 - b) O parcelamento do solo, da edificação ou o uso de excessivos ou inadequados, em relação à infraestrutura de mobilidade urbana;
 - c) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego sem a previsão da infraestrutura correspondente;
 - d) A deteriorização das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso.
- IX. A integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- X. A adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos da mobilidade urbana, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e, a fruição dos bens, pelos diferentes segmentos sociais;
- XI. A proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, paisagístico e urbanístico de Sapezal.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
20/12/2016 1 1
Port. nº 001/2013
Maria Marganda Marques

TÍTULO II

Do Sistema de Mobilidade e suas Diretrizes

Art. 5º O Sistema de Mobilidade de Sapezal é o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garante o deslocamento de pessoas e bens na cidade.

§ 1º São os meios de transporte:

- I. Motorizados
- II. Não motorizados

§ 2º Os serviços de transporte são classificados:

- I. Quanto ao objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- a) de passageiros;
- b) de cargas.

II. Quanto à característica do serviço:

- a) Coletivo;
- b) Individual;

III. Quanto à natureza dos serviços:

- a) Público;
- b) Privado

§ 3º São infraestruturas da mobilidade urbana:

1. As vias e logradouros públicos, inclusive as ciclovias;
2. Estacionamentos, incluindo os paraciclos;
3. Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
4. Terminais rodoviários;
5. A sinalização viária e de trânsito;
6. Equipamentos de controle e de fiscalização.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

20/12/2013 11

Port. nº 001/2013

Maria Marganda Marques

Art. 6º As diretrizes gerais, para melhoria da infraestrutura do sistema de transporte urbano, compreendem:

- I. Consolidação do sistema viário, eliminando barreiras no tráfego cotidiano (Anexo I);
- II. Oferta de vias de qualidade para a circulação de pedestres, pavimentadas com piso antiderrapante, arborizadas, sinalizadas, adaptadas aos portadores de necessidades especiais e, com regulamento de modelo de projeto e custos de implantação por meio de contribuição de melhoria (Anexo II);
- III. Construções de travessias elevadas de pedestres nos principais cruzamentos e vias de maior densidade;
- IV. Adoção de rotatórias nos cruzamentos ampliando a segurança nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

cruzamentos; (Anexo III)

- V. Complementação da pavimentação para todo o perímetro urbano, com arborização, iluminação e drenagem adequadas;
- VI. Regulamentar o uso dos estacionamentos e, para novos empreendimentos, quando necessário, aplicar o previsto em lei, como o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para a autorização e/ou adequação do mesmo;
- VII. Qualquer proposta de alteração no desenho urbanístico original dos canteiros e praças somente poderá ser executado após aprovação do projeto junto ao Conselho Municipal de Mobilidade;
- VIII. Priorizar a criação de malha ciclovária com paraciclos, permitindo a circulação de bicicletas com segurança e integrando-a com rota de transporte coletivo (Anexo I);
- IX. Implantar sinalização, com uso da nomenclatura oficial;
- X. Garantir ao cidadão qualidade ambiental do espaço público e o direito à fruição da paisagem urbana;
- XI. Arborizar as vias urbanas, reurbanizando e requalificando áreas que sejam necessárias, para facilitar a circulação de pedestres e melhorar a qualidade de vida com base em legislação específica que permita padronizar as calçadas e passeios bem como os serviços essenciais ali presentes (posteameto, etc.);

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

20.12.2016 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

Art. 7º As diretrizes para os pedestres são:

- I. Ter assegurado o direito de ir e vir, a pé ou em cadeira de rodas, nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente, em segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
- II. Que as calçadas tenham iluminação pública adequada, piso antiderrapante, não trepidante para a circulação de cadeiras de rodas, em inclinação e largura adequada a mobilidade conforme NBR 9050 e demais legislações vigentes;
- III. Faixas de travessia nas vias públicas, preferencialmente elevadas ao nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

das calçadas, com sinalização vertical e horizontal;

- IV. Equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e o acesso universal;
- V. Eliminação de barreiras arquitetônicas de calçadas e travessias, que impeçam ou restrinjam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência, idosos e mulheres grávidas.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
20/12/2016 1 1

Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques

Art. 8º As diretrizes para o transporte não-motorizado (bicicletas) são:

- I. O sistema de mobilidade urbana deve garantir que a bicicleta seja um meio de transporte individual e articulado, complementar dos outros meios de transporte;
- II. O uso das bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal e, em parceria com a iniciativa privada;
- III. A malha cicloviária a ser implantada (anexo I), devem ter paraciclos, em pontos próximos a instituições de ensino, de saúde, de serviços bancários, comércio, praças e equipamentos de transporte público, para dar mais segurança aos usuários desta modalidade de transporte;
- IV. As bicicletas devem ser incentivadas no transporte escolar;

Art. 9º As diretrizes para a regulamentação e fiscalização do transporte de carga compreendem:

- I. O transporte de carga no perímetro urbano deve atender as necessidades dos seus usuários, sem comprometer a segurança, a fluidez do tráfego veicular e a integridade da pavimentação (Anexo IV);
- II. Criação de um regulamento para carga e descarga no perímetro urbano;
- III. Restrição de acessos de veículos de carga de grande porte no perímetro urbano (Anexo V), com exceção de rotas e horários devidamente sinalizados para acesso a estacionamentos apropriados aos mesmos, a ser regulamentado pelo Departamento de Transito Municipal;
- IV. Promover o associativismo e/ou cooperativismo entre os proprietários de grandes veículos de carga residentes em Sapezal, com vistas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

organização de seus grandes estacionamentos e serviços em locais adequados;

- V. Aplicar, os instrumentos desta lei e do Estatuto da Cidade, como o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), para decisões sobre empreendimentos de impacto, de geração de novos pólos de geração de tráfego pesado;

Art. 10 As diretrizes para o transporte público coletivo devem contemplar:

- I. O planejamento e operação, do transporte público coletivo, deve sempre articular-se com o modo não-motorizado (bicicletas);
- II. O sistema de transporte público coletivo será para atender as áreas residenciais, especialmente as mais densas e de maior necessidade social, permitindo fluidez de articulação com as áreas comerciais e de serviços e, industriais, conforme mapa (Anexo VI), buscando uma cobertura espacial e temporária em suas operações, que atenda ao maior número possível de usuários;
- III. A frota a ser regulamentada deve garantir os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;
- IV. A política tarifária a ser implantada, deve considerar medidas de inclusão social;
- V. Ações de ampliação e de requalificação da malha viária municipal, devem priorizar as vias da rota de transporte coletivo;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

20/12/2016 / /

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

Art. 11 A prioridade referente ao sistema de transporte público é a regularização e formalização da execução dos serviços, por meio de contratos de concessão ou permissão, em observância à Lei Federal 8.987/95.

§ 1º Atribui-se ao Departamento de Transito de Sapezal a responsabilidade de gestão, controle e regulamentação das atribuições referentes à concessão de transporte público para adequar a prestação do serviço aos objetivos prescritos no Plano de Mobilidade Urbana, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Mobilidade Urbana.

§ 2º Esta atribuição dará as condições para a fiscalização do integral cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

do plano por parte dos operadores dos serviços de transporte público coletivo e o poder de edição de atos regulamentares voltados à fiel execução das disposições do plano.

Art. 12 As diretrizes para o transporte público individual, além de atenderem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN, devem contemplar a regulamentação para implantação de taxímetros nos veículos automotores e tabelas de preços afixadas com visibilidade, nos terminais de moto-taxis.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

2011212016 a 11

Da hierarquia viária

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Art. 13 O sistema viário, é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo sua funcionalidade e formadas, segundo a Lei Complementar 007/2013, por:

- I. Rodovias – são as estradas, que interligam Sapezal com sua área rural ou, com outros municípios, fazendo parte da rede de integração regional, estadual e nacional, classificadas em:
 - a) Rodovia federal (BR-364);
 - b) Rodovias estaduais (MT-388, MT 235);
 - c) Rodovias municipais;
 - d) Estradas vicinais (que interligam pontos da área rurais)
- II. Vias de Integração: receptora do fluxo viário das áreas rurais, conectando as rodovias com a malha de vias do perímetro urbano;
- III. Via perimetral (anel viário): desvia do centro urbano o fluxo de carga pesada facilitando o contorno viário do tráfego de grandes caminhões e outros veículos;
- IV. Via estrutural: é aquela que forma a estrutura viária principal da cidade, destinada a receber a maior quantidade de veículos, estruturante e definidora dos principais acessos e ligações de diferentes regiões da cidade;
- V. Via marginal: via auxiliar de uma via principal, sua adjacente, geralmente paralela, que permite acesso a lotes lindeiros e possibilita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- limitação de acesso à via principal;
- VI. Via coletora: é aquela que recebe e distribui o tráfego das vias locais e alimenta as estruturais, é formada pelas vias que fazem a articulação inter bairros;
- VII. Via local: formadas pelas vias que garantem o acesso local às residências e atividades formando o itinerário de veículos entre as vias coletoras e as habitações;
- VIII. Via de pedestre: é aquela usada predominantemente por pedestres e adequada ao seu uso;
- IX. Vias mistas: são vias de uso locais, implantadas em loteamentos ou conjuntos habitacionais de interesse social, regulamentadas por legislação própria e, que servem prioritariamente à circulação de pedestres e de veículos leves, tendo domínio municipal.

Art. 14 Os gabaritos das vias, previstas na Lei Complementar 007/2013 serão mantidas, ocorrendo alterações nos trechos das mesmas em que forem implantadas ciclovias, segundo perfil com dimensões no anexo, parte desta lei.

Parágrafo Único. Quando as vias locais forem em loteamentos de interesse social, o gabarito das vias poderá ser aprovado junto com o loteamento pelo órgão competente, revogando disposições em contrário.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

2012.0016 11

Port. nº 001/2013
Maria Marganda Marques

Título IV

Sobre as etapas de implantação e as revisões:

Art.15 Após a sua aprovação, ao final do quarto ano, a Etapa I deste Plano de Mobilidade, deverão estar realizados:

- I. Decreto normatizando a padronização dos passeios públicos e modalidade de cobertura de custos;
- II. Implantado o novo modelo de passeios públicos na área central, nos locais onde não existem ou, que necessitem recuperação;
- III. Implantado, ao menos 50% (cinquenta por cento) das ciclovias previstas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

arborizadas, tendo início pela articulação do Bairro Jardim Sapezal com o Centro;

- IV. Definida a Alça Sul da nova rota de cargas pesadas;
- V. Regulamentado o estacionamento de cargas pesadas para transportadores residentes, sob modalidade associativa ou cooperativa;
- VI. Instalados estacionamentos de carga pesada próximos ao distrito industrial, em áreas novas, ou ampliados os espaços das empresas que ali operam;
- VII. Em operação as rotas de transporte coletivo urbano, com paradas de ônibus e articuladas com as ciclovias;
- VIII. Eliminado o semáforo da Av. Rotary com a R. Traíra e substituído por travessias elevadas para pedestres e barreira direcionadora de pedestres nas esquinas;
- IX. Implantada as novas rotatórias padrão nos cruzamentos: Av. Lyons com Curimba, Av. Lyons com Av. Antônio Maggi, Av. Rotary com Av. Antônio Maggi, Av. Rotary com Jau e Cruzamento da BR 364 com R. Marechal Rondon;
- X. Eliminadas as barreiras para a mobilidade urbana: a) Do Parque Central, com licenciamento ambiental da SEMA, com a implantação de passeio para pedestre e ciclovia articuladora dos seus quatro portões de acesso; b) Uma via de integração com ciclovia entre a Rua Marechal Rondon Chácara (especialmente o Lote 37 da Quadra 05 do Loteamento Cidezal V) e a Av. Primavera;
- XI. Substituídas as lombadas existentes nas vias, por faixas elevadas para pedestres;
- XII. Iniciada a substituição de iluminação pública atual, por modelos com uso de energia, mais sustentáveis na área central;
- XIII. Revistos e aperfeiçoados os marcos legais municipais atuais, buscando articulação da legislação urbana com a de mobilidade e trânsito;
- XIV. Efetuadas ações de educação e fiscalização;
- XV. Avaliado e decidido, com a participação social, sobre a necessidade de revisão do Plano de Mobilidade;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

20/12/2016

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 16 Entre a Etapa I e, até o final do 7º (sétimo) ano após a sua aprovação, ocorre a Etapa II deste Plano de Mobilidade, que deverá:

- I. Ter concluído e arborizada toda a rede cicloviária prevista;
- II. Ter ampliado o uso da iluminação pública sustentável, com priorização para os cruzamentos das ciclovias e as Av. André Antonio Maggi e Eng. José da Silva Tiago;
- III. Implantado mais vias de integração entre a rua Marechal Rondon e a Av. Primavera, com ciclovia arborizada;
- IV. Implantado rotatórias padrão para os cruzamentos: Da Av. Jaú com a Av. Jaime Schechelli; Av. Silvestres Domingos Bardon com a BR 364; Av. das Flores com a Av. Modesto Paludo; Av. Lions com a Av. Modesto Paludo (ver mapa no anexo, parte desta lei);
- V. Efetuado estudos de pré-viabilidade para a requalificação urbana do entorno do atual terminal rodoviário intermunicipal, com vistas à operação urbana consorciada;
- VI. Efetuado estudo para projeto de viaduto da travessia segura do Loteamento Água Clara (face Norte) para o Centro (face Sul), no cruzamento da Av. Lions com a BR-364 (Anexo VII);
- VII. Realizado estudos sobre futuros impactos do aeroporto e da ferrovia e do traçado da Alça Viária Norte para carga pesada;
- VIII. Elaborado, discutido com a cidadania e iniciado a implantação de programa de mobilidade motorizada urbana, uso de energias sustentáveis;
- IX. Avaliado a articulação da rede de ciclovias com as rotas de transporte público coletivo, para aperfeiçoamento da integração;
- X. Avaliado e decidido, com participação social, ao final da Etapa II, sobre a necessidade de revisão deste Plano de Mobilidade;

Art. 17 Ao finalizar a Etapa II nos três anos finais, ocorrerá a Etapa III, que deverá até o 10º ano do plano:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
20/12/2016
Port. nº 001/2013
Maria Margenda Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

- I. Construído, implantado e testado para o PlanMob, sistema de indicadores sociais e ambientais sobre a mobilidade urbana de Sapezal;
- II. Implantada a alça viária Norte para carga pesada e o viaduto ligando o Loteamento Água Clara ao Centro;
- III. Discutido, regulamentado e implantado um sistema de tarifação dos estacionamentos nas vias do Centro de Geração de Trânsito de Comércio e Serviços (área central);
- IV. Efetuadas ações de educação e de fiscalização permanente;
- V. Avaliado no último ano, com audiência pública especial, este Plano de Mobilidade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
20/12/2016 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Título V

Do Conselho Municipal de Mobilidade e do monitoramento

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 19 São atribuições deste Conselho:

- I. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II. Eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente;
- III. Dar encaminhamento às deliberações das consultas e audiências públicas;
- IV. Opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;
- V. Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração deste Plano de Mobilidade e legislações correlatas com o tema de mobilidade;
- VI. Acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados com este Plano;
- VII. Manifestar-se sobre propostas de taxas e tarifas e outros preços públicos do sistema de mobilidade de Sapezal, necessário ao alcance dos objetivos deste Plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Mobilidade e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos três vezes por ano, com fim específico de monitoramento das ações do mesmo;
- IX. Receber informações necessárias para o desempenho de suas atividades;

Art. 20 O Conselho será paritário, composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, com a seguinte composição:

08 representantes do Executivo Municipal indicados pelo gestor municipal:
01 representante da educação, setor de engenharia, guardas municipais, jurídico e departamento municipal do trânsito;

- II. 02 representantes da sociedade civil, oriundos das instituições que se credenciarem junto ao Departamento de Trânsito para participar do Conselho;
- III. 01 Representante do CREA;
- IV. 01 representante da Associação ou cooperativa de carga pesada;
- V. 01 representante da Associação de auto-escolas
- VI. 01 Representante do Poder Legislativo do município;
- VII. 01 Representante do CIRETRAN do município;
- VIII. 01 representante da Polícia Militar local.

Art. 21 Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita;

Art. 22 As reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade, são públicas, devem ser divulgadas e, é facultado aos munícipes solicitar, por escrito, que se inclua assunto de seu interesse para discussão e deliberação;

Art. 23 O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será fornecido pela Prefeitura;

Art. 24 Fica instituída a Comissão Permanente de Coordenação do Planejamento Urbano e da Mobilidade (CPPM), para dar suporte ao monitoramento e, subsidiar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

decisões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, a ser nomeada por portaria específica;

Parágrafo Único. Os membros da CPPM poderão ser os membros representantes da Prefeitura no Conselho Municipal de Mobilidade.

Art. 25 Os projetos e ações a serem realizados serão incluídos oportunamente no PPA, LDO e LOA vigentes através de Leis específicas.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

20.12.2016 11

Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques